

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 014/2017

Por este instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**, Estado de Alagoas, devidamente inscrita no CNPJ n. 24.255.838/0001-94, com sede na Dr. Tavares Bastos, nº 55, Centro, Marechal Deodoro/AL, neste ato representado por seu Presidente, **André Luiz Barros da Silva**, portador do RG nº 1569531 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 008.087.444-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **Dr. SERGIO CABRAL DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente cadastrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, sob o nº: 8.455, portador da cédula de identidade nº: 1.123.219 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº: 220.709.403-06, residente e domiciliada na Rua Machado Lemos, nº: 157, Edf. Zildete Brito, Apto. nº: 1002, Ponta Verde, Maceió/AL, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de assessoria e consultoria jurídica, tendo em vista a inexistência de cargo efetivo ou comissionado de procurador ou advogado no organograma da Câmara de Vereadores de Marechal Deodoro, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, no âmbito das atividades legislativas e administrativas da Câmara de Vereadores de Marechal Deodoro, compreendendo o exame e orientação legal em casos concretos; a análise de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções; o assessoramento das comissões processantes, comissões parlamentares de inquérito e demais comissões; a participação e revisão nas reformas do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município; a representação da Câmara nos processos e judiciais que já estejam tramitando ou que vierem a tramitar; e a emissão de pareceres nos processos administrativos e licitatórios instaurados pela Casa.

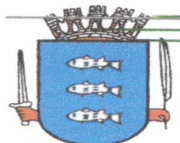
CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços acima mencionados poderão ser executados no escritório do CONTRATADO e/ou nas dependências da Câmara, caso necessário, cabendo a CONTRATANTE o fornecimento da documentação necessária para o desempenho dos serviços do CONTRATADO.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento serão arcadas com recursos próprios da CONTRATANTE, à conta da dotação orçamentária nº: 3.3.3.9.0.3.6.00 - Outros serviços de terceira pessoa física, do orçamento vigente.

CLÁUSULA 5ª - DOS DEVERES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente e de modo a resguardar os interesses da CONTRATANTE, desde que isso não prejudique a dignidade e independência profissional do Advogado.

5.2. O CONTRATADO fornecerá à CONTRATANTE, em sua sede e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

5.3. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados.

Parágrafo único. O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA 6ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

6.2. A CONTRATANTE é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos ao CONTRATADO.

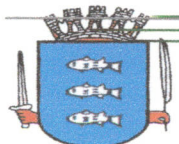
6.3 – Efetuar o pagamento dos valores mensais devidos ao CONTRATADO, de acordo com o constantes na clausula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindo de forma antecipada, após a contratação de novo profissional ou escritório, a ser realizada mediante o competente procedimento licitatório.

7.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir alguma das cláusulas contratuais ora convencionadas, mediante prévia notificação da parte infratora.

7.3. O presente contrato poderá ser rescindido ainda, por mutuo acordo entre as partes.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

CLÁUSULA 8ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1. Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA 9ª - DA NATUREZA DO CONTRATO

Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.

Marechal Deodoro, 02 de Janeiro de 2017.



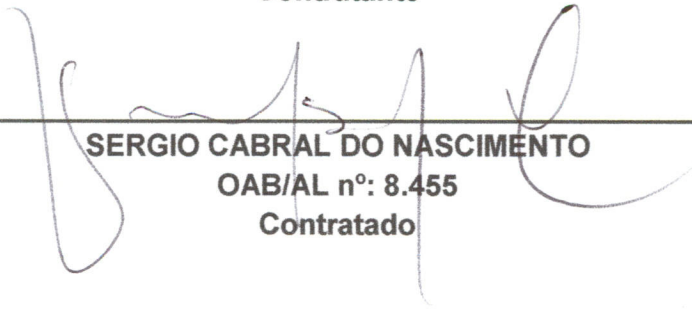
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO,
André Luiz Barros da Silva
Contratante

Publicado no Mural da Câmara
Mun. de Mal. Deodoro-AL

EM 02/01/17

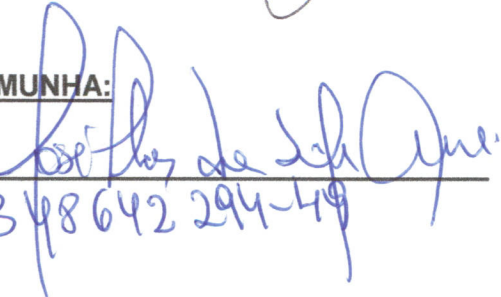


Diretora



SERGIO CABRAL DO NASCIMENTO
OAB/AL nº: 8.455
Contratado

TESTEMUNHA:

Nome: 
CPF: 348642294-49

Nome: André de Lima e Silva
CPF: 605.966.434-20